



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

LEI nº 3.733 - de 17 de outubro de 2018

Assegura acessibilidade aos parquinhos e parques públicos e seus brinquedos e espaço de uso por crianças.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 30, Inciso IV, e art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 18, Parágrafo Único, Inciso I, letra "q", do Regimento Interno

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 018, de autoria do vereador Luiz Sérgio Ferreira, e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada e assegurada, através de ações do Executivo Municipal, acessibilidade aos espaços de uso público para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os parques públicos existentes, assim como seus brinquedos e espaço de uso por crianças deverão ser adaptados, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Os parquinhos e parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, conforme possível, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de outubro de 2018.

Daniel Zanescio
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Leonides Moser
Presidente

Publicado no Jornal
DIÁRIO DO SUDOESTE
nº 7247 de 18/10/18 p. B7